

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI N° 7.126, DE 2006**

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, para estabelecer, como requisito para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a manutenção ou expansão dos empregos.

**Autora:** Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

**Relator:** Deputado FLÁVIO DINO

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe visa a estabelecer como condição para a contratação de operações de crédito pelo BNDES, com recursos do PIS/PASEP, a manutenção ou a expansão dos empregos gerados diretamente pela empresa contratante, na forma do regulamento.

O projeto foi aprovado pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e de Finanças e Tributação. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

### **II – VOTO DO RELATOR**

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o

tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, caput, do texto constitucional.

Igualmente constatamos que o projeto respeita preceitos e princípios da Constituição em vigor e está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

A proposição visa assegurar condições compatíveis com os objetivos da ordem econômica estatuídos pela Carta Magna (Art. 170, VIII).

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.126, de 2006.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado FLÁVIO DINO  
Relator